



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## ANÚNCIO

### 【N.º 24/2011】

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicado, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

<u>Nome</u>	<u>N.º do Boletim de candidatura</u>
Hong Iok Kun	5016867

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe Executivo n.º 296/2009, para nova verificação, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, este Instituto informou-o por meio de ofício, para que fosse entregue os documentos indicados no prazo fixado, mas o interessado acima referido não entregou os documentos dentro do prazo fixado, pelo que não reúne nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do mesmo regulamento.

Este Instituto informou-o por meio de ofício, com o n.º 1012070104/DAH, datada de 16 de Dezembro de 2010, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua contestação pelo facto acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, mas não fez a entrega da sua contestação. Neste acto recorreu uma infracção, nos termos da alínea 1) do artigo 11.º do regulamento acima mencionado. E, de acordo com a decisão do despacho do Presidente, exarado na Informação n.º 0153/DAHP/DAH/2011, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera.

E nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de

Outubro, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

6 de Abril de 2011